



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



APRESENTAÇÃO

Saber que será possível aproveitar a aposentadoria com conforto, proporcionar uma vida mais tranquila para a família, além de sentir-se seguro quanto às finanças e poder ter uma reserva para imprevistos parece ser o sonho de todos. Porém não é todo mundo que poupa ou investe para garantir esse futuro tão desejado.

Depositar todas as fichas na Previdência Social e acreditar que, com apenas esse recurso, é possível manter o padrão de vida da época em que estava na ativa, durante a aposentadoria, está cada vez mais arriscado.

A Previdência Complementar é uma alternativa de investimento a longo prazo que garante a manutenção da renda e a segurança financeira da família. Esta cartilha traz as principais vantagens desse tipo de investimento e explica como funciona o sistema de Previdência Complementar no Brasil.

Boa leitura!

MOTIVOS PARA INVESTIR NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O aumento da expectativa de vida está mudando os hábitos dos aposentados no Brasil. Atualmente, quem sai da ativa quer aproveitar o tempo livre para dedicar-se a projetos e *hobbies* que foram adiados por décadas devido à falta de tempo. A Previdência Complementar é um meio viável para quem quer estar preparado financeiramente para esse período.

Ter um plano de Previdência Complementar ajuda a completar sua renda e garante um futuro tranquilo, sem o medo de ter que mudar o padrão de vida quando chegar a hora de se aposentar.

**RENDA NO
FUTURO** =

APOSENTADORIA DO INSS



Previdência Complementar

Listamos alguns motivos para você ter a certeza de que está fazendo um bom investimento!

REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE VIDA

Fazer a viagem de seus sonhos, entrar em uma nova faculdade ou abrir o próprio negócio... Muitos sonhos ficam adormecidos durante anos, por falta de tempo ou dinheiro. A Previdência Privada é um investimento seguro e o participante pode escolher a forma de recebimento de benefício para a realização de seus planos de acordo com o regulamento.

PROTEÇÃO CONTRA OS PREÇOS DOS PLANOS DE SAÚDE

A cada ano o custo com a saúde suplementar cresce no Brasil. Assim, mantendo seu nível de renda durante a aposentadoria, no futuro, será mais fácil enfrentar os custos de seu plano de saúde. Após os 60 anos de idade, as mensalidades dos planos de saúde costumam subir acentuadamente. Portanto, se você conseguir fazer uma poupança previdenciária ao longo de sua vida, provavelmente terá melhores condições de pagar seu plano de saúde na velhice e não precisará depender exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS).

FLEXIBILIDADE PARA INVESTIR

Na maioria dos planos de Previdência Complementar, o participante escolhe seu percentual de contribuição de acordo com seus projetos para o período pós-carreira. Quanto mais cedo começar, menor o percentual a ser investido. Em muitos casos também é possível escolher o perfil de sua aplicação (conservador, moderado ou agressivo).

BENEFÍCIO FISCAL

Os contribuintes que participam de planos de Previdência Complementar têm acesso ao benefício fiscal, podendo abater o valor de suas contribuições no montante total de Imposto de Renda devido a cada ano, limitado a 12%. Para isso, o participante deverá realizar a declaração de Imposto de Renda por meio do formulário completo. Importante destacar que na fase de contribuição para o plano não há incidência do Imposto, que será cobrado apenas no caso de resgate do valor acumulado ou quando o montante passar a ser recebido periodicamente.

MODELO DE TRIBUTAÇÃO

Ao entrar num plano, é possível escolher o modelo de tributação: progressiva ou regressiva. No regime progressivo, o contribuinte devolve o que não pagou de tributos durante o período de contribuição (varia de 0 a 27,5%). No regressivo, a alíquota vai diminuindo conforme o tempo de vinculação ao plano até chegar a 10%.

PORTABILIDADE

Em caso de desligamento da patrocinadora, existe a opção de transferir seu saldo de conta para outro plano de Previdência Complementar sem fazer o resgate ou pagar impostos e taxas. Assim, seu patrimônio fica protegido mesmo quando você troca de emprego.

ENTENDENDO O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

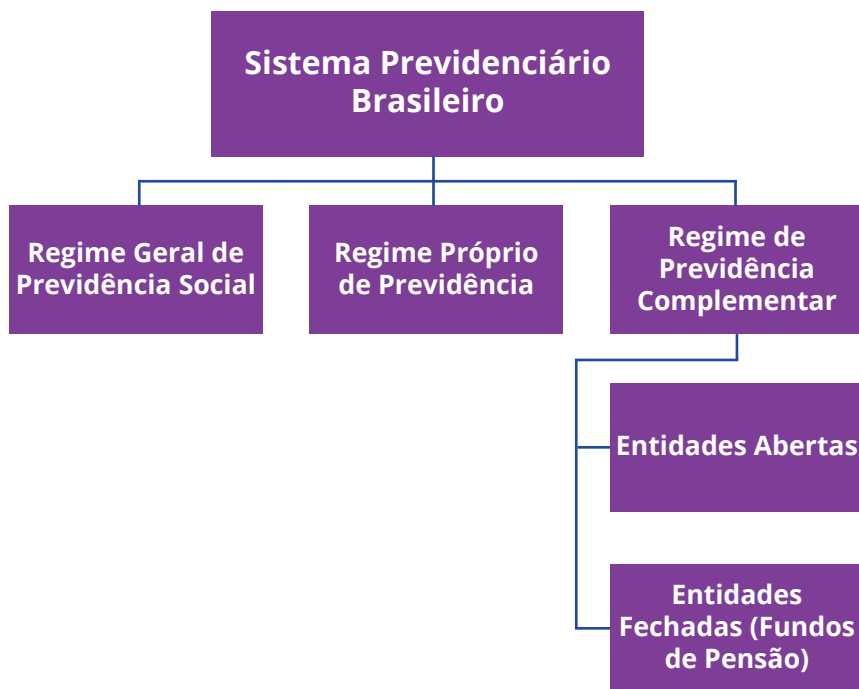
No Brasil, o Sistema Previdenciário é composto por três grandes regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Regime de Previdência Complementar.

Os dois primeiros regimes são públicos e obrigatórios para os trabalhadores em geral e servidores públicos, respectivamente. Assim, mensalmente é descontada parcela da remuneração dos trabalhadores, sua contribuição previdenciária, que será utilizada para o pagamento dos atuais aposentados. Na Previdência Social não se formam reservas, e todo o recurso recebido pelos cofres públicos são utilizados para pagar as aposentadorias e demais benefícios dos segurados e assistidos. Essa forma de custear a Previdência Social é chamada de regime de caixa, na qual uma geração contribui para a outra usufruir.

Por outro lado, a Previdência Complementar tem a finalidade de proporcionar uma proteção previdenciária adicional ao trabalhador; por isso tem caráter facultativo

e é administrada por entidades fechadas ou abertas de previdência. No modelo complementar, os valores aportados a título de contribuição serão utilizados para formar reservas para uso futuro, sendo repassados ao participante todo valor dos juros e resultados das aplicações.

Vejamos como é a estrutura do Sistema Previdenciário Brasileiro:



PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS E RPPS): CARACTERÍSTICAS

A Previdência Social é formada por dois regimes:

- Regime Geral de Previdência Social (RGPS)
- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O RGPS destina-se a todos os trabalhadores do Brasil, ao passo que o RPPS é destinado exclusivamente aos servidores públicos de cargo efetivo e militares.

A Previdência Social garante uma renda não inferior ao salário mínimo ao trabalhador com vínculo empregatício formal e a sua família nas seguintes situações:

- Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- Proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

- Pensão por morte do segurado - homem ou mulher - ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Quem não possui vínculo com uma empresa pode usufruir da Previdência Social nas condições de contribuinte individual, trabalhador avulso, segurado especial ou segurado facultativo.

A base de cada contribuição varia de acordo com a remuneração do trabalhador, porém a contribuição está limitada a 20% do teto do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que em 2016 é de R\$ 5.189,82. Desse modo, o maior benefício que será pago ao segurado no futuro, quando estiver aposentado, será limitado ao teto.



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ABERTA:

A Previdência Complementar Aberta é acessível a qualquer interessado. As operadoras desse ramo previdenciário são chamadas de Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPCs), que são organizações constituídas na forma de sociedades anônimas e possuem fins lucrativos. A EAPC é como uma empresa que atua como administradora de sua previdência, lucrando com esta atividade. Para tanto, cobra taxas pelos serviços prestados. Assim, a EAPC faz a gestão de seu patrimônio, escolhendo as melhores aplicações para que você possa acumular suas reservas previdenciárias. Normalmente, os planos de Previdência Aberta são oferecidos por bancos e seguradoras. Eles estão divididos em duas modalidades:

PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre)

Você pode deduzir o valor das contribuições da sua base de cálculo do Imposto de Renda, com limite de 12% da sua renda bruta anual.

VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre)

Indicado para quem deseja diversificar seus investimentos ou para quem deseja aplicar mais de 12% de sua renda bruta em previdência. Isso porque, em um VGBL, a tributação acontece apenas sobre o ganho de capital. Embora seja um seguro de vida, popularmente também é considerado um plano previdenciário.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA:

A Previdência Complementar Fechada é mais restrita para o acesso, pois exige um vínculo empregatício com empresas que patrocinam planos previdenciários ou em função de alguma atividade associativa, através de instituidores que oferecem planos de Previdência Complementar Fechada aos seus associados.

Nesse segmento da Previdência não se admite lucratividade, sendo as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) obrigadas a ofertarem exclusivamente planos de caráter previdenciário e repassarem todos os ganhos das aplicações diretamente aos participantes e assistidos. A modelagem de cada plano obedece a regulamentação própria, não havendo produtos pré-definidos como ocorre na Previdência Aberta.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs), mais conhecidas como fundos de pensão, são instituições sem fins lucrativos que administram os planos de previdência. A Previdência Complementar

é facultativa e visa complementar os benefícios previdenciários proporcionados pela Previdência Oficial. Ela garante uma renda extra ao trabalhador ou a seus beneficiários.

Durante o tempo que o participante estiver trabalhando, ele contribui para o plano de benefícios. Ao mesmo tempo, sua empresa (patrocinadora) também contribui para formação de uma reserva financeira de longo prazo. Os valores são aplicados pela entidade gestora, em conformidade com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional e sob supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Anualmente, são realizados cálculos atuariais para dimensionar o volume de recursos que serão necessários para que a aposentadoria futura seja compatível com as expectativas do participante. Assim, a cada ano, os participantes podem ajustar suas contribuições para que as reservas sejam acumuladas de forma compatível com as suas aspirações.

É importante destacar que a Previdência Complementar Fechada é bastante organizada. Cada Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) precisa de

autorização estatal específica para funcionar, além de possuir um Estatuto, que é um documento em que são listadas todas as suas condições de funcionamento.

Além disso, os planos de benefícios são organizados em regulamentos, os quais são fiscalizados pelo Estado para se verificar se todas as condições e requisitos constantes do contrato previdenciário estão sendo cumpridos pela EFPC.

Portanto, de forma resumida, podemos dizer que os fundos de pensão têm a finalidade de administrar um ou mais planos de benefícios, para grupos distintos de pessoas (participantes e assistidos). Todo fundo de pensão, entendido como uma entidade de Previdência Complementar, deve ter um estatuto. Cada plano por ele operado deve ter um regulamento.

Além da aposentadoria, o participante normalmente tem à sua disposição proteção contra riscos de morte, acidentes, doenças, invalidez etc.*

**conheça o Regulamento do seu Plano e veja quais benefícios estão previstos.*

As EFPCs são obrigadas a manter uma estrutura mínima de funcionamento, contendo:

Conselho Deliberativo: órgão responsável pelas diretrizes da entidade e pela definição da política de investimentos dos recursos. É a instância decisória máxima da EFPC.

Conselho Fiscal: órgão responsável pela fiscalização da entidade.

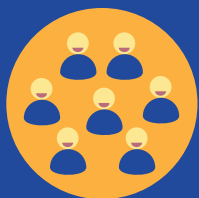
Diretoria Executiva: órgão responsável pela administração da entidade.



TIPOS DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA:

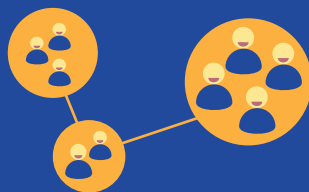
Os fundos de pensão podem ser classificados de duas formas:

De acordo com os planos que administram:



PLANO COMUM

Um plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes.



MULTIPLANO

Quando a entidade administra plano ou conjunto de planos para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial.

De acordo com seus patrocinadores ou instituidores:



SINGULARES

Vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor.



MULTIPATROCINADAS

Quando reúnem mais de um patrocinador ou instituidor.

ENTENDENDO OS PRINCIPAIS CONCEITOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA

(PATROCINADOR/ INSTITUIDOR / PARTICIPANTE/
ASSISTIDO)

O Sistema Fechado de Previdência Complementar se destina à proteção previdenciária

de grupos específicos:

- 1.** empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores;
- 2.** associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominados instituidores.

Assim que o interessado formaliza a sua entrada em um plano de benefícios, passa a ser denominado **“participante”**; é a pessoa física que integra um plano de benefícios, realizando aportes financeiros para construir sua reserva previdenciária. Quando o participante passa a gozar dos benefícios previdenciários, tal como de aposentadoria, por exemplo, ele passa a ser chamado de **“assistido”**.

Para que lhe seja ofertado um plano de benefícios em uma EFPC, é necessário que sua empresa, órgão público ou associação solicite autorização à PREVIC. Os planos de benefícios serão constituídos como:

- Plano de patrocinador(es);
- Plano de instituidor(es).

Os planos diferenciam-se quanto ao vínculo empregatício. Para uma pessoa aderir a algum plano de patrocinador, ela deve ter uma relação formal de emprego. No caso do plano de instituidor, basta ter ligação associativa ou classista.

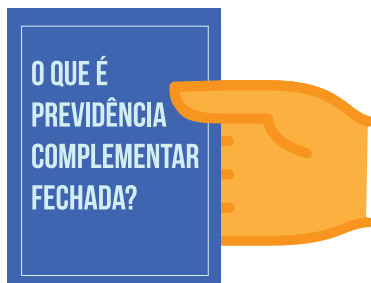
A **patrocinadora** consiste em uma empresa ou grupo de empresas, Estados, Municípios, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que oferecem aos seus empregados ou servidores um ou mais planos de benefícios de natureza previdenciária, os quais são operados sem finalidade lucrativa. Logo, todo o resultado dos investimentos será repassado integralmente aos participantes e assistidos. Na maioria dos casos a patrocinadora realiza aportes financeiros na conta de seus empregados (servidores ou funcionários) que aderirem ao plano de benefícios, para ajudá-los a formar poupança previdenciária... Daí a ideia do termo "*patrocinador*".

Instituidor na Previdência Complementar Fechada é o modo que se denomina a associação ou entidade

de classe que disponibiliza um plano de benefícios previdenciários aos seus associados ou filiados. Nesse caso, não há a figura do patrocinador, pois o instituidor apenas disponibiliza a Previdência Complementar, sem assumir compromissos financeiros com os associados ou filiados. Daí a ideia do termo “instituidor”, que é quem institui o plano de benefícios, sem assumir ônus financeiro, com o objetivo de proporcionar melhores condições de aposentadoria para seus associados.

QUER UMA DICA?

Se a sua empresa, associação, sindicato, federação, confederação, ou órgão de classe ainda não disponibilizou plano de benefício previdenciário, sugira que conheçam um pouco mais da Previdência Complementar Fechada. Esta pode ser a sua grande chance de construir uma aposentadoria segura e tranquila para você e sua família.



VAMOS FALAR UM POUCO SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Plano de benefícios como o conjunto de regras definidoras de benefícios de caráter previdenciário, bem como as relações jurídicas estabelecidas entre seus participantes, assistidos e patrocinadores ou instituidores, comum à totalidade das pessoas que a ele aderem, conforme expressas no respectivo regulamento, e que possui independência patrimonial, contábil e financeira.

Os planos de benefícios são organizados em 3 diferentes modalidades:

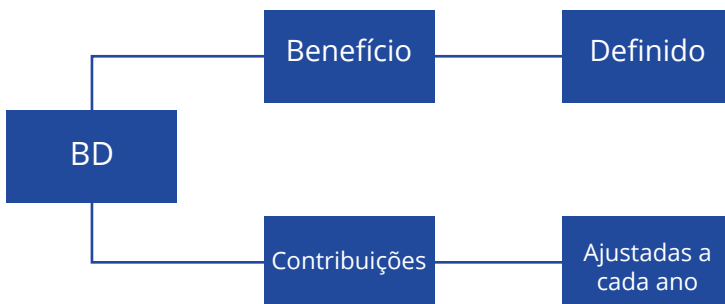
PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO (BD)

O plano de Benefício Definido (BD) é aquele em que o benefício complementar é estabelecido no momento de adesão do participante, baseado em metodologia de cálculo definida nos termos do regulamento, sendo as contribuições determinadas atuarialmente, de forma a garantir a sua concessão e manutenção nos níveis inicialmente contratados.

Assim, para propiciar os benefícios contratados, o plano recolhe contribuições que podem variar no curso do tempo.

As principais características desse tipo de plano são:

- Mutualismo: avaliação dos riscos em função da coletividade, gerando solidariedade entre os participantes;
- Conta coletiva;
- Incógnita quanto à contribuição necessária;
- Benefícios independem das variações das reservas; e Superávits ou déficits dos planos são de responsabilidade da coletividade dos participantes do plano.



CURIOSIDADE

Atualmente, ainda existem importantes e grandes planos de benefício definido operados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar, mas tais planos encontram-se, em sua maioria, em regime de extinção, ou seja, estão fechados para adesões de novos participantes.

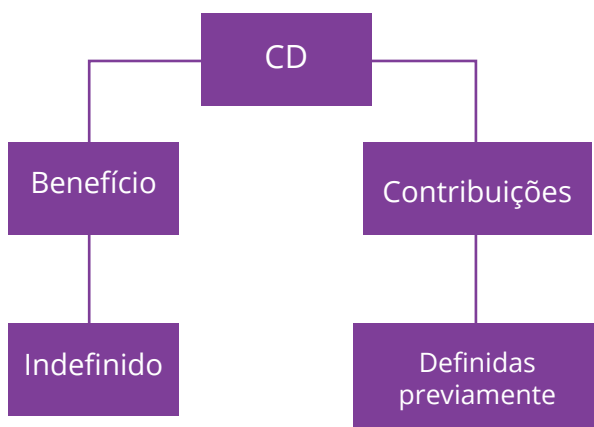
PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (CD)

O plano do tipo Contribuição Definida (CD) é a modalidade em que o benefício complementar é estabelecido apenas no momento de sua concessão, com base no saldo acumulado resultante das contribuições feitas ao plano e da rentabilidade das aplicações durante a fase contributiva. Ou seja, no plano CD o participante não saberá qual será o valor de seu benefício previamente.

Como o benefício não é definido, as contribuições não necessariamente precisam ser revistas. O valor do benefício, portanto, será proporcional ao saldo existente na data de sua concessão.

As principais características de planos do tipo CD são:

1. Individualista, com baixo ou nenhum grau de solidariedade entre os participantes;
2. Incógnita quanto ao valor do benefício;
3. Conta individual;
4. Benefício é função das reservas;
5. Não há superávits nem déficits, pois as contas são individuais e a variação financeira é refletida diretamente no saldo final, refletindo no valor do benefício.



PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL (CV)

Combina as duas modalidades citadas: CD e BD.

Normalmente, durante a vida laboral, o participante realiza suas contribuições, que são mantidas em contas individuais, tal como em um plano CD. Quando de sua aposentadoria, o saldo da conta é convertido em cotas que proporcionarão um nível de benefícios definido na data de aposentadoria. Assim, a partir do início do gozo do benefício, serão definidas as rendas vitalícias, de modo bastante semelhante a um plano BD. Existem diferentes formas de calcular o valor das contribuições e benefícios, sendo necessário verificar no regulamento do plano o modo estabelecido. Além dos benefícios programados, tal como as aposentadorias, os planos CV também podem oferecer benefícios de risco, que se destinam a mitigar os efeitos de eventos negativos não previsíveis, tal como morte, invalidez, doença etc.). Nesses casos, normalmente o plano CV possui um benefício definido.

INSTITUTOS LEGAIS

Todo o plano de benefícios deve, obrigatoriamente, garantir 4 direitos especiais aos participantes, denominados Institutos de Previdência Complementar.

Os institutos são direitos dos participantes, materializando-se em cláusulas obrigatórias, que devem constar nos regulamentos dos planos de benefícios. Isso decorre da ação do Estado, visando garantir proteção aos participantes.

Vamos explorar os institutos?

1. Benefício Proporcional Diferido (BPD)

O Benefício Proporcional Diferido (BPD) consiste em receber o que tem direito no futuro. Ou seja, caso o participante saia do emprego ou da associação a que se vincula, poderá continuar vinculado ao plano de benefícios, porém deixando de efetuar novas contribuições, comprometendo-se apenas a custear o funcionamento do plano.

Portanto, o BPD representa um benefício proporcional que será pago diferido (no futuro),

quando do cumprimento dos requisitos de elegibilidade à aposentadoria.

2. Portabilidade

A Portabilidade é o direito do participante transferir seus recursos previdenciários, para que outra Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) ou Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) faça a gestão. Ou seja, é a possibilidade de o participante escolher quem fará a administração de seus recursos.

Para a portabilidade de recursos de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) para Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) é necessário o rompimento do vínculo empregatício e o cumprimento de carência de vinculação ao plano.

PORTABILIDADE É UM DIREITO INDIVIDUAL. Não pode ser pleiteado como direito coletivo.

3. Resgate

Instituto que faculta ao participante do plano de benefícios, receber, quando desliga-se da patrocinadora, o valor conforme previsto no regulamento. No resgate, são descontados os valores consumidos na administração do plano de benefícios, encerrando o compromisso do participante com o plano e vice-versa.

Note que uma das características da Previdência Complementar é sua FACULTATIVIDADE, portanto não faria sentido obrigar alguém a permanecer com seus recursos no plano de benefícios. Além disso, os recursos aportados devem ser devolvidos com correção monetária que reflitam a inflação do período.

4. Autopatrocínio

O autopatrocínio é o direito do participante de permanecer no plano de benefícios mesmo quando cessa seu vínculo com o empregador ou instituidor ou tem perda parcial ou total de sua remuneração.

Para tanto, o participante precisa aportar as contribuições que seriam de sua responsabilidade e, adicionalmente, as contribuições que seriam aportadas pelo patrocinador, caso o participante ainda estivesse a seus serviços.

Desse modo, o participante não é excluído da Previdência Complementar Fechada quando há cessação de seu vínculo com o patrocinador ou instituidor, mantendo seu nível de benefício esperado na sua aposentadoria.

Todas as contribuições do participante no autopatrocínio, mesmo aquelas feitas como valor que seria aportado pelo patrocinador, em caso de exercício do instituto do resgate, serão classificadas como aportes do participante. Assim, todos os recursos efetivamente aportados pelo participante serão devolvidos, descontando-se os custos já incorridos no funcionamento do plano de benefícios.



FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização das entidades de previdência é uma prerrogativa do Estado, não podendo ser impedida. No caso dos fundos de pensão, a fiscalização é realizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), autarquia especial vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. A regulação desse setor cabe ao Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), órgão normatizador colegiado, composto por representantes do Estado e da sociedade civil.

Além da fiscalização física, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) poderá solicitar informações específicas dos patrocinadores e instituidores quanto aos compromissos assumidos nos respectivos planos de benefícios. Assim, o Estado pode requerer informações não só às entidades, mas também em relação aos patrocinadores, para fins de fiscalização das atividades previdenciárias.



HORA DE TESTAR SEUS CONHECIMENTOS:



Se você é participante de um plano de previdência, é muito importante estar informado dos principais conselhos que regem o modelo. Quer saber como está seu nível de conhecimento sobre o tema? Responda ao teste abaixo, elaborado com a consultoria de Theodoro Agostinho, mestre em Direito Previdenciário e autor do livro *Desaposentação: Instrumento da Proteção Previdenciária*.

1. Você sabe o significado das siglas EAPC e EFPC?

- a. Entidades Abertas de Previdência Complementar e Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- b. Entidade Aberta de Previdência Particular e Entidade Fechada e Fechada.
- c. Entidade Ampliada de Previdência Privada e Entidade Fechada de Previdência Particular.

2. Um trabalhador autônomo tem direito à Previdência Complementar?

- a. Tem direito à Previdência Complementar Fechada.
- b. Sim, qualquer pessoa pode aderir à Previdência Complementar Aberta.
- c. Não, pois ele não trabalha registrado em nenhuma empresa.

3. O que significam as siglas VGBL e PGBL?

- a. Vivência Geradora de Benefício Livre e Planta Geradora de Benefício Livre.
- b. Vida Gerador de Benefício Livre e Plano Gerador de Benefício Livre e ambos se referem a planos da Previdência Complementar Fechada.
- c. Vida Gerador de Benefício Livre e Plano Gerador de Benefício Livre e ambos se referem a planos da Previdência Complementar Aberta.

4. O que é a portabilidade?

- a. É o que permite que o contribuinte transfira o seu saldo acumulado no plano para uma nova instituição, ao sair da empresa patrocinadora, por exemplo.
- b. A possibilidade de trocar de plano, dentro da mesma instituição.
- c. A possibilidade de se desligar de um plano de previdência, por livre e espontânea vontade.

5. A renda recebida ao final das contribuições é o resultado...

- a. Dos aportes feitos, se a instituição for fechada.
- b. Dos aportes feitos e dos rendimentos deles.
- c. Dos rendimentos das contribuições feitas no período.

6. Como funcionam os rendimentos nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar?

- a. Os rendimentos vão para a empresa.
- b. Os rendimentos são divididos entre a empresa e os funcionários.
- c. Toda a rentabilidade dos investimentos vai para a conta do participante, pois essas entidades não têm fins lucrativos.

7. O que são Benefício Definido (BD), Contribuição Definida (CD) e Contribuição Variável (CV)?


- a. São benefícios da Previdência Social.
- b. São benefícios oferecidos pela Previdência Complementar Aberta.
- c. São modalidades de planos de benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

8. Quando se aplica a tabela progressiva e a tabela regressiva?

- a. Ambos os regimes de tributação se aplicam à Previdência Complementar Aberta.
- b. Em todos os tipos de previdência, dependendo da periodicidade e dos valores de contribuição.
- c. Quando a pessoa está contribuindo, a tabela progressiva se aplica. Quando está recebendo, vale a regressiva.

9. Os benefícios mais comuns dos Planos de Previdência são:

- a. Aposentadoria por tempo de contribuição e a pensão por morte.
- b. Aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.
- c. Aposentadoria por tempo de contribuição, auxílio-doença e auxílio-maternidade.



10. Conselho profissional, sindicato, cooperativa ou associação podem oferecer Previdência

Complementar Fechada aos seus associados?

a. Não.

b. Não sabe.

c. Sim.

GABARITO:

1 (a-6, b-3, c-0), 2 (a-3, b-6, c-0), 3 (a-0, b-3, c-6), 4 (a-6, b-0, c-3), 5(a-3, b-6, c-0), 6(a-0, b-3, c-6), 7(a-0, b-3, c-6), 8(a-6, b-3, c-0), 9(a-3, b-6, c-0), 10(a-0, b-3, c-6)

RESULTADOS: Não sabe. Deveria se informar. (0 a 18 pontos)

Suas respostas indicam que você não entende muito sobre Previdência Complementar, seja ela Aberta ou Fechada. Vale ficar atento: é fundamental conhecer o produto em que está investindo, para garantir os recursos desejados para o futuro.

Conhece um pouco, mas tem dúvidas. (19 a 42 pontos)

Você ainda fica confuso sobre o funcionamento da Previdência Complementar e confunde conceitos importantes. O ideal é que se informe mais, até para poder acompanhar os seus investimentos.

Sabe muito. (46 a 60 pontos)

Você conhece as diferenças entre a Previdência Complementar Aberta e Fechada e acompanha com critério seus investimentos. O que está absolutamente correto, afinal, é de seu futuro que estamos falando!

REFERÊNCIAS:

Arquivo Engrenagem Virtual

Ministério do Trabalho e Previdência Social

BARROS, Allan. Previdência Complementar. 2014.

GÓES, Wagner de. Introdução à Previdência Complementar. 2008.

REIS, Adacir. Curso Básico de Previdência Complementar. 2014.

EXPEDIENTE:

Conteúdo: Arquivo Engrenagem Virtual.

Organização do conteúdo: Kelly Neres e Débora Almeida.

Revisão previdenciário: Prof. Amable Zaragoza

Revisão de texto: Max Muller

Projeto gráfico e diagramação: Tobias Uchoa